

EDITAL DE CONVITE N. 04/2019

1 – O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 24.977.654/0001-38, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **CARTA CONVITE N. 04/2019, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS** na sede da Prefeitura Municipal, para execução dos serviços adiante descritos, nas condições constante neste Edital.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação tem fundamento legal na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Complementar n. 123/00, Lei Complementar n. 147/14.

2.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

2.2.1 - Anexo I – Projeto Básico

2.2.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

2.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menores;

2.2.4 - Anexo II - Minuta de Contrato

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente Licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n. 8.666/93.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será até 31 de dezembro de 2019, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da presente Carta Convite é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, VENTILADORES, MAQUINAS E REFRIGERADORES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme projeto básico – Anexo I.

5.2. A empresa interessada deverá atender o disposto neste Edital e no Projeto Básico.

5.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço por item.

6 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS:

6.1. O referido serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, que poderá ser retirado junto a Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão atender aos preceitos normativos deste Edital e seus anexos, em especial os documentos necessários à habilitação.

7.2 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente, ou pela Comissão Licitações, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial;

7.3 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos ou com a validade expirada acarretará a inabilitação da licitante;

7.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que apresentem em seus quadros os mesmos sócios ou gerentes, ou ainda, que mantenham vínculo de qualquer natureza com empresas concordatárias ou sob concurso

de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Suspensas temporariamente e/ou impedidas do direito de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para contratação com a Administração Pública;
- e) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país.

8 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

8.1 - A licitante deverá examinar todas as instruções, condições e normas citadas neste Edital e seus anexos.

8.2 - A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, através de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo (65) 3356-1209 ou solicitação endereçada para Comissão de Licitações, na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT.

8.3 - A Prefeitura, responderá por escrito, pelas mesmas vias os esclarecimentos solicitados. Serão afixados no quadro de avisos da Comissão de Licitação cópias das respostas, sem identificação de suas autorias.

9 - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - Os documentos e Propostas de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes timbrados da firma licitante, distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e indicando, clara e visivelmente, o nome do órgão licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo, o número do Edital e o objeto em licitação.

9.2 - As licitantes deverão apresentar os documentos necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

10.1 - No envelope n. 01 de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelos licitantes os

seguintes documentos no original ou em cópia autenticada:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA DE EMPRESA

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais pela empresa;
- b) Ato de constituição da empresa (Contrato Social e alterações ou consolidação);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo Anexo;
- d) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo;

10.2. Os envelopes de Habilitação deverão ser identificados conforme demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ - MT
ENVELOPE N. 01 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE N. ____/2019
EMPRESA

10.3 - REGULARIDADE FISCAL

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 – Prova de regularidade com a Receita Municipal da sede da licitante;

10.3.3 – Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, conforme unificação prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2019, ou, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/14, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço - FGTS, com validade na data da apresentação.

10.3.4 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA

10.4.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias;

10.5. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.5.1.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

10.5.1.2. Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

11 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 02)

11.1 – O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** conterá 01 (uma) via original da proposta, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com a identificação por via impressa ou através de carimbo padronizado, datada e assinada pelo representante legal e deverá observar o seguinte:

a) – Preço proposto expresso em moeda corrente nacional (Reais - R\$), apresentado em algarismos (por item) e por extenso (no caso do preço total), **organizados em planilhas que demonstrem quantitativos e especificações**, além da proposta.

b) – Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS em dias consecutivos, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua respectiva abertura do envelope.

c) – Resumo dos preços, de acordo com as planilhas de quantitativos estimativos que compõe o projeto básico.

11.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos de transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, encargos sociais, custos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os serviços e obras contratadas.

11.3. A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências deste edital, com redação clara, sem rasura, emenda ou entrelinhas.

11.4. Se houver divergência entre os preços em algarismos e os especificados por extenso, permanecerão estes últimos.

11.5. A proposta deve ser, em todos seus aspectos, absolutamente legível, sob pena de desclassificação.

11.6. Uma vez entregue e abertos os envelopes PROPOSTA, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

12 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, será feita no dia, hora e local estabelecido no presente Edital, no qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.2 – A devolução dos envelopes fechados será feito às licitantes contendo as respectivas propostas de preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12.3 - A abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos.

12.4 - Verificação de cada proposta de acordo com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas incompatíveis ou com preços inexequíveis.

12.5 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

12.6 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela

Comissão.

12.7 - É facultada a Comissão ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deverão constar originariamente da proposta.

12.8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.10 - Após a abertura pública da documentação e proposta de preços, não serão fornecidas, aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas.

12.11 - Os licitantes que desejarem manifestar contra a decisão do procedimento dos trabalhos da Comissão, deverão fazer no ato licitatório para registro em ata.

12.12 - Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão de Licitação, quanto ao processo de exame, avaliação e comparação de proposta e na tomada de decisões para adjudicação dos serviços, poderá resultar na rejeição de sua proposta.

12.13 - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do concorrente não tenha nada a ser declarado.

12.14 Os envelopes Proposta de Preços deverão ser identificados conforme demonstrado abaixo:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ - MT ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº ___/2019 EMPRESA</p>

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – O critério de escolha da proposta vencedora será o de **menor preço por item**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

13.1.1 – O julgamento será efetuado levando-se em conta o **preço por item**.

13.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados ou na mesma sessão, desde que haja condições jurídicas para tanto.

13.3 – Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

13.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do edital de convocação.
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- c) Que apresentarem defeitos insanáveis que não possam ser resolvidos pela CPL, como rasuras, emendas, erros de cálculos ou falta de clareza capaz de torná-la ininteligível.

14 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL, com a incumbência de processar o julgamento do certame, quando passarão a ser examinados e abertos os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

14.1.1 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.2 – Não haverá tolerância quanto ao horário.

14.3 – Os representantes presentes serão convidados a entregarem à CPL suas credenciais, que deverão estar em mãos.

14.3.1 – Se a procuração estiver junto com os documentos, dentro do envelope, o representante só poderá se manifestar após a abertura do envelope e verificação da conformidade da mesma.

14.3.2 – A procuração deverá ser específica e deverá conter a autorização expressa para assinar documentos, e se for o caso, desistir de recursos.

14.3.3 – Ao representante que não estiver munido do documento disposto no item anterior e na forma por ele exigido, não será dado o direito de manifestação, podendo, entretanto a tudo assistir.

14.3.4 – O representante legal (sócio ou proprietário) devidamente identificado nos documentos de habilitação, não necessita de procuração, conforme dispõe este item.

14.4 – Analisadas as credenciadas e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as firmas licitantes.

14.5 – Cumprida a apresentação das credenciais, passar-se-á ao exame e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação.

14.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigido no Edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação, juntamente com os demais documentos que contenha o envelope.

14.7 – O Presidente convocará os membros da CPL e a todos os licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS, que manterá fechado até que se aprecie os documentos de habilitação.

14.8 – Aberto os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, todos os documentos neles contidos serão primeiramente vistados pela CPL, depois todos os representantes também deverão vistá-los.

14.9 – Em seguida a CPL analisará os documentos de “HABILITAÇÃO”, passando os mesmos aos representantes credenciados para que também procedam o exame, considerando habilitada a firma licitante cuja a documentação esteja em consonância com o exigido neste Edital.

14.10 – Será inabilitada as empresa que:

- a) deixar de apresentar qualquer dos documentos especificados neste Edital;
- b) que apresentar documento com defeito e desde que o vício não possa ser sanado pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) que apresentar documento sem autenticação ou desacompanhado das originais para comprovação da sua veracidade;

14.11 – A CPL, a seu critério, poderá proclamar o resultado da habilitação ou inabilitação, na mesma Sessão ou poderá fazê-lo em outra data, ficando obrigada a comunicar a todos os licitantes sua decisão.

14.12 – Se o resultado da fase de habilitação for proclamado na mesma Sessão de Habilitação e estando todas as empresas participantes representadas, e ainda, havendo desistência expressa de recursos por parte de todas, e mais, havendo interesse da CPL, poderão, na seqüência serem abertos os envelopes dizendo conter as PROPOSTAS DE PREÇOS.

14.13 – Não havendo possibilidade jurídica ou interesse por parte da CPL em dar prosseguimento aos trabalhos na mesma Sessão, os envelopes dizendo conter as propostas serão abertos numa outra Sessão, para qual todos serão previamente convocados.

14.14 – No caso de não ser os envelopes com as PROPOSTA DE PREÇOS, abertos na mesma Sessão, estes ficaram sob a guarda da CPL, que deverá conservá-los intactos até o momento marcado para sua abertura.

14.15 – A empresa inabilitada, no caso de expressa desistência de recursos ou mantido o resultado, terá seu envelope de PROPOSTAS DE PREÇOS, devolvido sem violação.

14.16 – A CPL, poderá diligenciar em qualquer fase do processo a fim de elucidar qualquer dúvida que venha surgir com relação ao certame em questão.

14.17 – Estando todos os representantes presentes, será solicitada a desistência de recurso, que poderá ser consignada em ata, afim de agilizar a finalização do certame.

14.18 – De tudo se lavrará ata circunstanciada.

14.19 – Dos atos praticados na fase de habilitação cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.20 – Superada a fase de habitação passar-se-á ao julgamento das propostas, que deverão observar o seguinte:

14.20.1 – Havendo possibilidade jurídica, segue na mesma Sessão de abertura dos envelopes dizendo conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, o julgamento das propostas.

14.20.1.1 – Não havendo possibilidade jurídica, no dia, hora e local designado, tendo

todas as empresas habilitadas sido convocadas, reunir-se-á a CPL, com incumbência de proceder a abertura dos envelopes e o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

14.20.2 – Não haverá tolerância para o horário acima marcado.

14.20.3 – Serão convidadas as firmas licitantes habilitadas, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os fechos indevassáveis dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

14.20.4 – Analisadas ou confirmadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos fechos dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, serão lançadas em Ata os nomes dos representantes legais segundo as firmas licitantes e a confirmação de que os fechos dos envelopes estão intactos.

14.20.5 – Após a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS não mais caberá inabilitação de firma licitante, salvo em razão de fatos supervenientes, conhecidos somente após o julgamento da habilitação.

14.20.6 – Aberto os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, todos os membros da CPL e representantes presentes analisarão seus conteúdos, devendo vistar todas as folhas.

14.20.7 – Nenhum outro critério de julgamento, que não o de **menor preço por item**, será utilizado, ainda que seja mais vantajoso.

14.20.8 – Será desclassificada a proposta que

- a) – Apresentar vantagem sobre os preços dos demais licitantes ou que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.
- b) Que for incompatível com o edital ou que por qualquer motivo inviabilize sua análise, entretanto se o erro for sanável, será resolvido pela CPL.
- c) Que for considerada inexeqüível.

14.20.10 – Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

14.20.11 – Verificada a conformidade das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.20.12 – As propostas serão classificadas ordinariamente de forma crescente em relação ao preço global ofertado.

14.20.13 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o de sorteio em ato público para o qual todas as participantes serão convocadas, ou na mesma Sessão, caso haja possibilidade jurídica.

14.20.14 – Será solicitado pelo presidente, caso todos estejam presentes na Sessão de julgamento das propostas, a desistência expressa de recurso, que se aceita, será lavrada em ata, que deverá ter a assinatura do desistente ao final.

14.20.15 – De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

14.20.16 – Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas, desde que não haja concordância por parte do prejudicado, cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.20.17 – A comunicação do resultado da fase de habilitação (habilitação ou inabilitação) e do julgamento da proposta, quando não efetuada na própria sessão inerente ao assunto, será feita através de ofício ao representante da empresa.

14.20.18 – Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

14.21- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA.

14.21.1. – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedor aquele licitante que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO”**, **ressaltando a preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.21.2. – Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.21.3. – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.21.4. – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada.**

14.21.5. – Para efeito do disposto no art. 44 da lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.21.6. – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.21.7. – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.21.8. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21.9. – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar N.º123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.21.10. O disposto no art. 45 da Lei Complementar N.º 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 - O critério de escolha da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, levando-se em conta o valor da proposta.**

15.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo.

15.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências do edital de convocação;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequível, nos moldes da lei de licitação.

15.4 -Não será levadas em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

15.5 Critérios de julgamento quando da participação de microempresa.

15.5.1. – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedor aquele licitante que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, **ressaltando a preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Edital.

15.5.2. – Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5.3. – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5.4. – Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada.**

15.5.5. – Para efeito do disposto no art. 44 da lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.5.6. – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.5.7. – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.5.8. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar N.º 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.5.9. – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar N.º123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.5.10. O disposto no art. 45 da Lei Complementar N.º 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

16.1 - É admissível recurso em qualquer fase da presente licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do § 6º, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, nos casos de:

16.1.1 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante;

16.1.2 – Julgamento das Propostas;

16.1.3 – Anulação ou revogação da Licitação;

16.1.4 – Rescisão de Contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

16.1.5 – Aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade, devendo para tanto, enviar correspondência em nome da Comissão Especial de Licitação, que por sua vez encaminhará a impugnação à autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 41, da Lei n. 8.666/93;

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - Não será conhecido recurso interposto equivocadamente, fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar a ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

16.5 - Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recursos e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela Comissão Especial de Licitação.

16.6 - As impugnações contra o Edital, os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, caso ocorram, deverão ser obrigatoriamente protocolados perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

16.7 - Os pedidos de impugnação do Edital, de recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, preenchido mecanicamente e conterão, obrigatoriamente, as razões de pedir ou recorrer, devidamente fundamentados.

16.8 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Administração Pública.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

17.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

17.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

17.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

17.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida

através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

17.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

17.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

17.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

17.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

18 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 - Os valores fixados no contrato não serão reajustados na vigência do referido Contrato.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive, homologado e adjudicado o seu resultado, a Prefeitura convocará formalmente a Licitante vencedora desta Licitação para a assinatura do Contrato, nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital.

19.1.1 - O Contrato deverá ser assinado pela Licitante vencedora no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal ou publicação do resultado da Licitação, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 1º, do art. 64, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, considerando-se como desistência o não comparecimento à convocação.

19.2 - O Contrato resultante da presente Licitação terá a duração até 31 de Dezembro de 2019.

19.3 - O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados iniciar-se-á com a emissão da ordem de serviço.

19.4 - Na eventualidade da recusa da Licitante em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, ficará a mesma sujeita às penalidades descritas neste Edital, e a Prefeitura a seu critério, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20 - DO CONTRATO

20.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a(s) Contratada(s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e àquelas previstas na minuta do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar

com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT - MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

20.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso da não execução obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

20.3 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT - MT, devidamente fundamentado.

20.4 – A aplicação de sanções será precedida de procedimentos em que se garantirá ampla defesa, cabendo direito à interposição de recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício; ou provocação de terceiros; mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

21.2 - A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Termo de Contrato, nos termos do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

21.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação após a homologação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.5 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

21.7 - Qualquer alteração no Edital, que influencie a formulação das propostas, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.8 - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei.

21.9 - A presente Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Prefeitura sem que caibam às Licitantes qualquer indenização, na forma prevista no art. 49 da Lei 8.666/93.

21.10 - A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da Licitação, para a Prefeitura e para qualquer das Licitantes.

21.11 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

21.12 - Todos os licitantes devem submeter-se à legislação pertinente, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o Contrato.

21.13 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram essa inabilitação ou desclassificação.

Rosário Oeste/MT, 17 de junho de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CARTA CONVITE N. ____/2019

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Carta Convite n. ____/2019 neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

(Carimbo CNPJ)

CARTA CONVITE N. ____/2019

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n._____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Carta Convite n. ____/2019 neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

(Carimbo CNPJ)

CARTA CONVITE N. ____/2019

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE -----, ESTADO DE MATO GROSSO/MT, com sede administrativa na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.-----**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: ----- SSP/SP, e CPF: -----49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na Rua, nº....., Centro,..... – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro,(comerciante), CPF e RG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente **Contrato**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, VENTILADORES, MAQUINAS E REFRIGERADORES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

1.2 – Fica fazendo parte, também deste Contrato, a proposta da adjudicatária.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Convite n. ____/2019**, a qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o prazo legal.

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do objeto são de R\$ _____ (_____).

5.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e

dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

5.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

5.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

5.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada de menor preço por item.

6.2 – A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula Décima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão provenientes de recursos próprios, empenhadas na seguinte secretaria:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Projeto Básico;
- 8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;
- 8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes dos serviços;
- 8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9. Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 8.10. Aceitar **supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a(s) Contratada(s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e àquelas previstas na minuta do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT - MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso da não execução obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

10.3 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT - MT, devidamente fundamentado.

10.4 – A aplicação de sanções será precedida de procedimentos em que se garantirá ampla defesa, cabendo direito à interposição de recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6 – Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste-MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

ROSÁRIO OESTE-MT ____ DE _____ DE 2019.

MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT
CONTRATANTE-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: